

Técnica Oficial de Contas, inscrita na OCC desde 2003, com exercício da profissão voluntariamente suspenso. Frequentou ações do INA, obtendo, mediante avaliação, o Diploma de Especialização em Gestão Financeira e Contabilidade Pública (INA, 2015) e o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (INA, 2011/2012).

209461913

FINANÇAS, DEFESA NACIONAL E MAR

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e da Ministra do Mar

Despacho n.º 4424/2016

O salvamento marítimo e a assistência e socorro a náufragos constituem uma prioridade absoluta das obrigações de Portugal como Estado Costeiro, assumidas no quadro resultante do estatuido, de forma conjugada, na Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) de 1974, na Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo (SAR), de 1979, e, no aplicável, na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982, sendo, portanto, uma das principais responsabilidades públicas no âmbito da salvaguarda da vida humana no mar e da segurança da navegação, que o Estado assume perante os seus cidadãos e perante cidadãos de outras nacionalidades que exercem atividades profissionais ou lúdicas em espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

O facto de, morfologicamente, Portugal ter uma longa linha de costa com cerca de 2 447 km de comprimento, incluindo as Regiões Autónomas, é propiciador para o desenvolvimento das mais diversas atividades ligadas à economia do mar, de que se destacam, além das atividades mercantis, as marítimo-turísticas, a pesca, a náutica de recreio, bem como outras que se perspectivam no âmbito do aproveitamento das novas energias, essenciais para uma maior dinâmica e sustentabilidade da economia nacional.

Nestes termos, a Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, assente no desenvolvimento do denominado «Crescimento Azul», considera que o incremento dos usos e das atividades ligadas ao mar torna necessário a promoção de sistemas que garantam a vigilância, monitorização e controlo do espaço marítimo.

Nos últimos 6 anos, e no âmbito da Autoridade Marítima Nacional (AMN), em especial das Capitânias dos Portos e das estações salva-vidas de si dependentes, foram realizadas, em ações de assistência e socorro a náufragos, 1515 saídas de emergência, tendo sido salvas 394 vidas e assistidas 2564 pessoas, tendo sido salvas 138 embarcações, salvas e assistidas 903 embarcações, números que são significativamente reveladores das especiais necessidades existentes em termos do sistema de salvamento e de socorro em espaços mais próximos da costa, e da absoluta urgência em revitalizar os quadros de recursos humanos afetos a esta nuclear atividade pública, a qual tem repercussões diretas e imediatas na sociedade civil e, em especial, na vida humana.

No sentido de ultrapassar as acentuadas fragilidades atualmente existentes em termos de recursos humanos, bem como o obstáculo que constitui um nível etário muito elevado tendo em conta que se trata de uma atividade operacional, impõe-se definir uma ação imediata, sem prejuízo da assunção da opção estatutária a seguir.

Assim, atento o regime jurídico-estatutário que resulta da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e reconhecendo a especificidade da carreira do pessoal que exerce funções na área da salvaguarda da vida humana no mar, e no sentido de valorizar e conceder maior dignidade funcional a um serviço público em que é notória a atividade desenvolvida em ambiente adverso, a disponibilidade permanente e o risco de vida, num quadro de deveres funcionais mais exigentes que os típicos das carreiras gerais, é da mais elementar justiça desenvolver trabalhos de projeto para a criação de uma carreira especial, a qual deverá estar concebida e estruturada quando da revisão geral das carreiras especiais em 2018.

Impondo-se, como referido, uma ação mais imediata, e atentos os atuais quantitativos de pessoal a exercer funções nas estações salva-vidas, que se situam nos 51 % do total da lotação definida, a AMN apresentou, criteriosamente, um plano de necessidades de pessoal até 2018, plano esse que inclui a necessidade imediata de 26 novos ingressos por forma a colmatar a acentuada escassez de recursos especializados em salvamento marítimo costeiro e socorro a náufragos, ultrapassando-se, desta forma, o significativo exaurimento dos quadros que colocam em causa, de forma determinante, esta importantíssima obrigação do Estado Português.

Verificou-se que, através de consulta efetuada em outubro de 2015 à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas,

não existem trabalhadores com vínculo público com condições e o perfil necessários ao preenchimento de postos de trabalho no âmbito funcional do salvamento marítimo costeiro e socorro a náufragos.

Assim, nos termos preceituados no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e pela Ministra do Mar, o seguinte:

1 — É autorizada a abertura de procedimento concursal de admissão de trabalhadores para um total de 26 vagas para 2016, para a área funcional de salvaguarda da vida humana no mar, sendo 16 para a carreira de embarcação salva-vidas — pessoal de convés, e 10 para a carreira de motorista de embarcações salva-vidas, tais como definidas na Portaria n.º 625/91, de 12 de julho.

2 — Fica pelo presente despacho igualmente autorizada a abertura de procedimentos concursais para o ingresso de trabalhadores para o preenchimento de 22 vagas em 2017, sendo 14 para pessoal de convés e 8 para motorista, e de 20 vagas para 2018, sendo 12 para pessoal de convés e 8 para motorista, sob condição da respetiva cobertura orçamental.

3 de março de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209445438

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4425/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista, para exercer funções no meu gabinete como Ajudante de Campo, o Primeiro-tenente João Pedro Gomes Goulart, com produção de efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o designado auferirá a remuneração base equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto, sem direito a suplemento remuneratório ou despesas de representação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Nota Curricular

O primeiro-tenente fuzileiro João Pedro Gomes Goulart é casado, pai de uma filha, natural do concelho de São Roque do Pico, Açores, tem 32 anos e 12 anos de serviço.

Foi promovido ao atual posto em 1 de outubro de 2014.

Concluiu a licenciatura em Ciências Militares Navais ramo Fuzileiros em outubro de 2007 e o mestrado em agosto de 2009.

Ao longo da sua carreira prestou serviço no Batalhão de Fuzileiros n.º 2 como comandante de pelotão. Prestou ainda serviço na Unidade de Meios de Desembarque como comandante do Grupo de Botes e segundo-comandante da unidade. Em 2012 desempenhou as funções de oficial de pessoal da Unidade de Apoio e chefe do Gabinete de Apoio do Comandante do 4.º Contingente Nacional no Afeganistão. Regressado de missão, destacou para o Batalhão de Fuzileiros n.º 2, onde prestou as funções de oficial de operações em 2013, imediato da Companhia de Fuzileiros n.º 21 em 2014 e novamente oficial de operações até 23 de setembro de 2015, altura em que passou para as funções de segundo-comandante da Força de Fuzileiros n.º 3. Na sua folha de serviço constam ainda cinco condecorações.

209425803

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 148/2016

Louvo o Sargento-Chefe de Artilharia, NIM 01235786, Paulo Renato Duque da Cunha Teixeira, pela forma dedicada e de inequívoca